

Diário Oficial da União

12.07.2021



**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL**

DESPECHOS DE 9 DE JULHO DE 2021

Nº 977/2021 - Ato de Concentração nº Ato de Concentração nº 08700.003270/2021-20. Requerentes: Usina Batatais S/A Açúcar e Alcool, Cargill Agrícola S.A. e Central Energética Vale do Sapucaí Ltda. Advogados: Patricia Agra Araújo, Ana Claudia Approbato Machado, Flávia Tapajós Teixeira, André Cutait de Arruda Sampaio e Suzane Nascimento. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 978/2021 - Ato de Concentração nº 08700.003052/2021-95. Requerentes: Afya Participações S.A., Companhia Nilza Cordeiro Herdy de Educação e Cultura, e, Policlínica e Centro de Estética Duque de Caxias Ltda. Advogados: Eduardo Caminati, Marcio Bueno, André Ferraz e Clara Lim. Decido pela aprovação sem restrições.

PATRICIA ALESSANDRA MORITA SAKOWSKI
Superintendente-Geral
Substituta

Ministério de Minas e Energia

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
ENERGÉTICO**

PORTARIA Nº 794/SPE/MME, DE 8 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo nº 48000.000515/2016-10, resolve:

Art. 1º Definir em 4,94 MW médios o montante de garantia física de energia da Pequena Central Geradora denominada PCH Barra das Águas, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.SC.035155-5.01, com potência instalada de 8,50 MW, de titularidade da empresa PCH Águas do Rio Irani Energética Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.343.394/0001-13, localizada no rio Irani, nos municípios de Faxinal dos Guedes e de Xavantina, no estado Santa Catarina.

§ 1º O montante de garantia física de energia da PCH Barra das Águas refere-se ao Ponto de Conexão da Usina.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da PCH Barra das Águas poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Fica revogado o montante de garantia física definido para a PCH Barra das Águas na Portaria MME/SPE nº 64, de 12 de abril de 2016.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.228, DE 22 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002238/2021-06. Interessado: Copel Geração e Transmissão S.A. - Copel - GT. Objeto: Estabelece as parcelas adicionais de Receita Anual Permitida - RAP referentes à operação e manutenção de instalações de transmissão transferidas à Copel Geração e Transmissão S.A. em função do seccionamento da Linha de Transmissão 230 kV Cascavel - Foz do Iguaçu Norte na Subestação Medianeira. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.263, DE 6 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.000184/2019-11, 48500.000185/2019-66, 48500.000186/2019-19, 48500.000187/2019-55 e 48500.000189/2019-44. Interessado: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - ISA CTEEP. Objeto: Altera a Resolução Autorizativa nº 9.260, de 29 de setembro de 2020, que autorizou a Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - ISA CTEEP a implantar reforços em instalações de transmissão sob sua responsabilidade, bem como estabeleceu os valores correspondentes das parcelas da Receita Anual Permitida - RAP. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.265, DE 6 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.001157/2020-08. Interessada: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte. Objeto: Alterar a Resolução Autorizativa nº 9.918, de 20 de abril de 2021, que autorizou a Interessada a implantar melhorias em instalação de transmissão de energia elétrica sob sua responsabilidade, estabeleceu os valores das parcelas de Receita Anual Permitida - RAP, assim como o cronograma para a entrada em operação comercial das instalações. A íntegra desta Resolução, e seu anexo, constam dos autos e se encontram disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.267, DE 6 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.000621/2021-11. Interessado: São Martinho S.A. Objeto: Autorizar, para fins de regularização, o Interessado a explorar a UTE São Martinho Boa Vista, CEG UTE.AI.GO.051982-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 44.500 kW de potência instalada, localizada no município de Quirinópolis, estado de Goiás. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.272, DE 6 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.006894/2001-19. Interessado: Brasenerg Geradora de Energia Ltda. Objeto: Extinguir a concessão referente à Central Geradora Hidrelétrica Salto do Timbó, outorgada à Brasenerg Geradora de Energia Ltda., por meio do Decreto nº 48.426, de 1960, c/c a Portaria DNAEE nº 1.359, de 1993 e com a Resolução Autorizativa nº 1.952, de 2009, localizada no município de Timbó Grande, no estado de Santa Catarina. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.273, DE 6 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001072/2019-88. Interessada: Interligação Elétrica Biguaçu S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para desapropriação, em favor da Interessada, a área de terra necessária à ampliação da Subestação 230/138kV Ratonés, localizada no município de Florianópolis, estado de Santa Catarina. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.275, DE 6 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002931/2021-71. Interessada: Futura 6 Geração e Comercialização de Energia Solar e Participações S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para desapropriação, em favor da Interessada, a área de terra necessária à implantação da Subestação 34,5/500 kV - 800 MVA, localizada no município de Juazeiro, estado da Bahia. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.277, DE 6 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002969/2021-43. Interessada: Enel Distribuição Goiás. Objeto: Declarar de utilidade pública, para desapropriação, as áreas de terras necessárias à implantação da Subestação - SE Riviera 138/13,8 kV, localizada no município de Goiânia, estado de Goiás. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.278, DE 6 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002056/2021-27. Interessada: EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A. Assunto: declara a utilidade pública, para desapropriação, em favor da EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A., da área de terra que perfaz uma superfície de 230m² (duzentos e trinta metros quadrados) necessária à implantação da Estação Repetidora Morro do Fillet, e para servidão administrativa, da área necessária para a implantação da estrada de acesso à estação, localizada no município de Santa Maria de Jetibá, estado do Espírito Santo. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.279, DE 6 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002883/2021-11. Interessada: Ipira Energia SPE Ltda. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Interessada, a área de terra necessária à passagem do trecho de linha de transmissão que perfaz o seccionamento da Linha de Distribuição 138 kV Herval do Oeste - Perdígão Capinzal, na SE PCH Pira, localizado nos municípios de Campos Novos, Capinzal, Ouro e Ipira, estado de Santa Catarina. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.280, DE 6 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003011/2021-70. Interessada: Cooperativa Pioneira de Eletrificação - CERSUL Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Interessada, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 69 kV Forquilha RB - Criciúma, localizada no estado de Santa Catarina. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.281, DE 6 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002864/2021-94. Interessada: Enel Green Power Aroeira 04 S.A. Objeto: Declarar de Utilidade Pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, as áreas necessárias à passagem da Linha de Transmissão 500 kV Aroeira - Orolândia II e estradas de acesso a referida Linha de Transmissão, localizadas nos municípios de Morro do Chapéu e Orolândia, estado da Bahia. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.286, DE 6 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.002631/2021-91. Interessados: Piratininga-Bandeirantes Transmissora de Energia S.A. e Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP. Objeto: (i) Anuir a transferência da concessão da Piratininga-Bandeirantes Transmissora de Energia S.A. para a Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP; e (ii) Aprovar a minuta do termo aditivo que formaliza a operação. A íntegra desta Resolução (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA



RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.893, DE 6 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.004627/2021-87. Interessados: Energisa Sul Sudeste - ESS, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado da Revisão Tarifária Periódica - RTP de 2021 da Energisa Sul Sudeste - ESS, a vigorar a partir de 12 de julho de 2021, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

PORTARIA Nº 6.681, DE 5 DE JULHO DE 2021

Estabelece o funcionamento interno da Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração - SFG, por meio das coordenações detalhadas e revoga a Portaria nº 6.074, de 15 de outubro de 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 7º do Regimento Interno da ANEEL, considerando o disposto na Portaria nº 6.074, de 15 de outubro de 2019, e o que consta no Processo nº 48500.004851/2016-92, resolve:

Art. 1º Estabelecer a Portaria de Estrutura com o funcionamento interno da Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração - SFG, por meio das seguintes Coordenações, sem prejuízo das demais atribuições de competência da unidade:

I - Coordenação de Monitoramento da Fiscalização dos Serviços de Geração - CMG, responsável por:

a) executar o monitoramento contínuo das usinas, bem como dos agentes especiais

(Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS e Câmara de Comercialização de Energia

Elétrica - CCEE);

b) gerar as listas de usinas para as campanhas de fiscalização;

c) atualizar os bancos de dados de empreendimentos em implantação, com a respectiva

previsão de operação comercial dos empreendimentos; e

d) produzir relatórios e estudos sobre a situação do parque gerador brasileiro.

II - Coordenação de Gestão Estratégica, Planejamento e Descentralização - CGP, responsável por:

a) elaborar o planejamento das ações da área, bem como acompanhar seus resultados;

b) realizar as atividades de promoção da capacitação dos servidores da área;

c) acompanhar e controlar a execução física e orçamentária da área;

d) gerir os contratos de credenciamento e de descentralização, bem como apoiar os

trabalhos das Agências Estaduais conveniadas; e

e) realizar as atividades de gestão documental.

II.1 - Núcleo de Apoio Administrativo, responsável pela:

a) Gestão Documental.

III - Coordenação de Ação Fiscalizadora - CAF, responsável por:

a) acompanhar a implantação dos empreendimentos de geração;

b) acompanhar o cumprimento das obrigações legais e regulamentares pelos agentes de

geração;

c) avaliar as condições de operação e manutenção das usinas; e

d) avaliar as condições sistêmicas de segurança energética e de barragens.

III.1 - Núcleo de Projetos Estratégicos e Prioritários, responsável por:

a) projetos relacionados ao tema de perturbações sistêmicas, ocorrências graves e segurança de barragens.

IV - Coordenação de Processo Decisório - CPD, responsável por:

a) apoiar a liderança quanto a decisão no âmbito de processo punitivo específico;

b) apoiar a liderança na análise de pedidos de reconsideração no âmbito de processo

punitivo específico;

c) auxiliar na padronização das decisões da Superintendência; e

d) apoiar o desenvolvimento das atividades acessórias de regulamentação.

Art. 2º Delegar aos titulares das coordenações e, em suas ausências ou impedimentos, aos seus substitutos, as seguintes atribuições, sem prejuízo do exercício concomitante ou avocação pelo titular da unidade ou seu substituto:

a) organização interna das equipes sob sua responsabilidade; e

b) gestão da jornada dos servidores da respectiva equipe, aprovação de suas férias e de ausências, inclusive de colaboradores terceirizados e estagiários, levando fatos relevantes ao conhecimento dos titulares da unidade.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 6.074, de 15 de outubro de 2019.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.019, DE 6 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002100/2020-18, decide (i) conhecer e, no mérito, dar parcial provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Rio Grande Energia S.A. - RGE em face do Auto de Infração - AI nº 001/2019-AGERGS-SFE, lavrado pela Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS, para reduzir o valor final da penalidade de multa aplicada pelo AI nº 01/2019-AGERGS-SFE para R\$ 320.562,93 (trezentos e vinte mil, quinhentos e sessenta e dois reais e noventa e três centavos), a ser recolhido conforme a legislação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.022, DE 6 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, e o que consta do Processo nº 48500.002939/2016-70, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela ATE XVI Transmissora de Energia S.A. em face do Ofício n. 337/2021, emitido pela Superintendência de Administração e Finanças - SAF, que indeferiu pedido de acesso a documentos cadastrados como restritos.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.023, DE 6 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002118/2019-86, decide por declarar prejudicado, por perda de objeto, o Recurso Administrativo interposto pela Amazonas Distribuidora de Energia S.A. em face da Resolução Homologatória nº 2.633, de 2019, de forma a promover o arquivamento do Processo.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.072, DE 6 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001100/2009-95, decide por CONHECER e, no mérito, DAR PROVIMENTO ao Recurso Administrativo interposto pelas empresas Renova Energia S.A. e Fuad Rassi Engenharia Indústria e Comércio Ltda. em face do Despacho SCG nº 3.609, de 2015, emitido pela Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração - SCG, no sentido de aprovar os Estudos de Inventário do rio das Balsas e afluentes no estado do Tocantins, apresentados pelas Interessadas em 18 de novembro de 2020.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO**DESPACHO Nº 2.076, DE 7 DE JULHO DE 2021**

Processo nº 48500.005161/2020-37. Interessado: RPE - Produtora de Energia Elétrica Ltda. Decisão: revogar o Despacho nº 3.091, de 2020, que conferiu o DRI-PCH referente à PCH Eixo 2, cadastrada sob o CEG: PCH.PH.TO.035791-0.011, localizada no Ribeirão do Salto, no estado do Tocantins, motivado pela desistência formal em prosseguir no processo. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.095, DE 8 DE JULHO DE 2021

Processos nºs: listados no ANEXO. Interessados: listados no ANEXO. Decisão: Alterar, a pedido dos interessados, as autorizações relacionadas no ANEXO deste Despacho, a fim de registrar a alteração de razão social das empresas listadas no Anexo cujos números das Resoluções Autorizativas, razões sociais atuais, CNPJ, nomes das centrais geradoras eólicas, Código Único de Empreendimentos de Geração estão indicadas no ANEXO. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.105, DE 8 DE JULHO DE 2021

Processo nº: 48500.003216/2021-55. Interessado: Citlux Empreendimentos e Participações S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UVFs relacionadas no Anexo I deste Despacho, visando à Produção Independente de Energia Elétrica, localizadas no município de Curvelo, estado de Minas Gerais. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.107, DE 8 DE JULHO DE 2021

Processos nºs 48500.001641/2014-81, 48500.001646/2014-11, 48500.001645/2014-69, 48500.001644/2014-14, 48500.001649/2014-47 e 48500.001647/2014-58. Interessado: Santa Clara Energia Renovável Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Santa Clara I, Santa Clara III, Santa Clara IV, Santa Clara V, Santa Clara VI e Santa Clara VIII, localizadas no município de Carnaubal, no estado do Ceará. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHOS DE 9 DE JULHO DE 2021

Nº 2.112. Processo nº 48500.006070/2014-71. Interessado: Eólica do Agreste Potiguar VII S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL AW Cruzeiro, localizada no município de Jandaíra, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.113. Processo nº 48500.006066/2014-68. Interessado: Eólica do Agreste Potiguar VI S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL AW Nova Arizona, localizada no município de Jandaíra, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.114. Processo nº 48500.006097/2014-63. Interessado: Eólica do Agreste Potiguar IV S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL AW Olho D'Água I, localizada no município de Jandaíra, no estado do Rio Grande do Norte.

A íntegra destes despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.116, DE 9 DE JULHO DE 2021

Processo nº 48500.002690/2021-60. Interessados: Munapar Participações Societárias Ltda. e Paulo Victor Azevedo Viana. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH Foz do Verdão, cadastrada sob o CEG PCH.PH.GO.048875-5.01, localizada no rio Verde, no estado de Goiás; e (ii) esse DRI-PCH não poderá ser conferido a outros interessados. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO**DESPACHO Nº 1.944, DE 7 DE JULHO DE 2021**

Processo nº: 48500.002409/2021-99. Interessadas: CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista. Decisão: por i) conhecer o Recurso Administrativo interposto pela transmissora em face do Despacho nº 1.424, de 24 de maio de 2021, que autorizou a implantação de reforços em instalações sob responsabilidade de concessionária de serviço público de transmissão de energia elétrica e, no mérito, dar provimento parcialmente, aceitando o prazo apresentado pela transmissora; ii) Substituir o Anexo do Despacho nº 1.424, de 24 de maio de 2021, pelo anexo deste Despacho.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente



SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.117, DE 9 DE JULHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.003057/2018-93, decide liberar as unidades geradoras UG1 a UG10, de 3.465,00 kW cada, totalizando 34.650,00 kW de capacidade instalada, da EOL Chafariz 2, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG EOL.CV.PB.034640-3.01, localizada no município de Santa Luzia, no estado da Paraíba, de titularidade da Chafariz 2 Energia Renovável S.A., para início da operação em teste a partir de 10 de julho de 2021.

RODRIGO CESAR NEVES MENDONÇA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

RETIFICAÇÃO

Na íntegra do Despacho n. 1.618, de 07 de junho de 2021, cujo resumo foi publicado no D.O.U n. 105, de 08 de junho de 2021, Seção 1, página 71, constante no Processo n. 48500.00002249/2016-11, substituir a tabela do Anexo. A íntegra da Resolução e seus anexos constam dos autos e estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO

DESPACHO Nº 2.103, DE 8 DE JULHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 3.924, de 29 de março de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001576/2021-12, decide indeferir o pedido da Empresa Transmissora de Energia do Nordeste S.A. - Etene, de excepcionalidade ao Submódulo 2.6 dos Procedimentos de Rede para reator monofásico manobrável de linha, 230kV, em potência nominal monofásica de 3,69 Mvar (fase), da Linha de Transmissão Nossa Senhora do Socorro - Penedo C2, em 230 kV.

LEONARDO MENDONÇA OLIVEIRA DE QUEIROZ

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO

Relação nº 185/2021

Fase de Autorização de Pesquisa

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

831.523/1998-MTM MINERACAO LTDA- Cessionário:MINERAÇÃO SANTA RITA DE CÁSSIA LTDA. ME- CPF ou CNPJ 63.178.107/0001-44- Alvará nº7497/2000
830.166/2015-ERNANI GONÇALVES DA SILVA- Cessionário:ERNANI GONÇALVES DA SILVA MINERAÇÃO- CPF ou CNPJ 39.926.955/0001-00- Alvará nº10349/2016
830.250/2013-MINÉRIOS NACIONAL S.A.- Cessionário:CSN CIMENTOS S.A- CPF ou CNPJ 38.282.487/0001-15- Alvará nº7747/2013
830.247/2013-MINÉRIOS NACIONAL S.A.- Cessionário:CSN CIMENTOS S.A- CPF ou CNPJ 38.282.487/0001-15- Alvará nº7744/2013
831.945/2003-MTM MINERACAO LTDA- Cessionário:MINERAÇÃO SANTA RITA DE CÁSSIA LTDA. ME- CPF ou CNPJ 63.178.107/0001-44- Alvará nº8116/2003
830.254/2013-MINÉRIOS NACIONAL S.A.- Cessionário:CSN CIMENTOS S.A- CPF ou CNPJ 38.282.487/0001-15- Alvará nº7750/2013
831.753/2012-MINÉRIOS NACIONAL S.A.- Cessionário:CSN CIMENTOS S.A- CPF ou CNPJ 38.282.487/0001-15- Alvará nº1630/2013, e prorrogado por 01 (um) ano, publicado no D.O.U de 08/11/2016
830.368/2018-MINÉRIOS NACIONAL S.A.- Cessionário:CSN CIMENTOS S.A- CPF ou CNPJ 38.282.487/0001-15- Alvará nº7598/2018
831.331/2013-MINÉRIOS NACIONAL S.A.- Cessionário:CSN CIMENTOS S.A- CPF ou CNPJ 38.282.487/0001-15- Alvará nº1931/2015
830.268/2013-MINÉRIOS NACIONAL S.A.- Cessionário:CSN CIMENTOS S.A- CPF ou CNPJ 38.282.487/0001-15- Alvará nº7762/2013
830.273/2013-MINÉRIOS NACIONAL S.A.- Cessionário:CSN CIMENTOS S.A- CPF ou CNPJ 38.282.487/0001-15- Alvará nº7767/2013
833.246/2012-MINÉRIOS NACIONAL S.A.- Cessionário:CSN CIMENTOS S.A- CPF ou CNPJ 38.282.487/0001-15- Alvará nº4135/2013
831.333/2013-MINÉRIOS NACIONAL S.A.- Cessionário:CSN CIMENTOS S.A- CPF ou CNPJ 38.282.487/0001-15- Alvará nº1933/2015
831.818/2013-MINÉRIOS NACIONAL S.A.- Cessionário:CSN CIMENTOS S.A- CPF ou CNPJ 38.282.487/0001-15- Alvará nº2884/2014
832.753/2013-MINÉRIOS NACIONAL S.A.- Cessionário:CSN CIMENTOS S.A- CPF ou CNPJ 38.282.487/0001-15- Alvará nº1904/2014
830.251/2013-MINÉRIOS NACIONAL S.A.- Cessionário:CSN CIMENTOS S.A- CPF ou CNPJ 38.282.487/0001-15- Alvará nº7748/2013
833.768/2013-MINÉRIOS NACIONAL S.A.- Cessionário:CSN CIMENTOS S.A- CPF ou CNPJ 38.282.487/0001-15- Alvará nº12981/2015
833.647/2014-MINÉRIOS NACIONAL S.A.- Cessionário:CSN CIMENTOS S.A- CPF ou CNPJ 38.282.487/0001-15- Alvará nº1298/2021
831.255/2018-MINÉRIOS NACIONAL S.A.- Cessionário:CSN CIMENTOS S.A- CPF ou CNPJ 38.282.487/0001-15- Alvará nº7305/2019
831.256/2018-MINÉRIOS NACIONAL S.A.- Cessionário:CSN CIMENTOS S.A- CPF ou CNPJ 38.282.487/0001-15- Alvará nº7306/2019
833.249/2012-MINÉRIOS NACIONAL S.A.- Cessionário:CSN CIMENTOS S.A- CPF ou CNPJ 38.282.487/0001-15- Alvará nº2043/2013
833.251/2012-MINÉRIOS NACIONAL S.A.- Cessionário:CSN CIMENTOS S.A- CPF ou CNPJ 38.282.487/0001-15- Alvará nº6882/2013
833.254/2012-MINÉRIOS NACIONAL S.A.- Cessionário:CSN CIMENTOS S.A- CPF ou CNPJ 38.282.487/0001-15- Alvará nº4138/2013
833.255/2012-MINÉRIOS NACIONAL S.A.- Cessionário:CSN CIMENTOS S.A- CPF ou CNPJ 38.282.487/0001-15- Alvará nº2046/2013
833.258/2012-MINÉRIOS NACIONAL S.A.- Cessionário:CSN CIMENTOS S.A- CPF ou CNPJ 38.282.487/0001-15- Alvará nº2048/2013
833.259/2012-MINÉRIOS NACIONAL S.A.- Cessionário:CSN CIMENTOS S.A- CPF ou CNPJ 38.282.487/0001-15- Alvará nº1381/2014
833.260/2012-MINÉRIOS NACIONAL S.A.- Cessionário:CSN CIMENTOS S.A- CPF ou CNPJ 38.282.487/0001-15- Alvará nº2049/2013
833.261/2012-MINÉRIOS NACIONAL S.A.- Cessionário:CSN CIMENTOS S.A- CPF ou CNPJ 38.282.487/0001-15- Alvará nº2050/2013
833.263/2012-MINÉRIOS NACIONAL S.A.- Cessionário:CSN CIMENTOS S.A- CPF ou CNPJ 38.282.487/0001-15- Alvará nº1834/2013
833.267/2012-MINÉRIOS NACIONAL S.A.- Cessionário:CSN CIMENTOS S.A- CPF ou CNPJ 38.282.487/0001-15- Alvará nº1837/2013
833.275/2012-MINÉRIOS NACIONAL S.A.- Cessionário:CSN CIMENTOS S.A- CPF ou CNPJ 38.282.487/0001-15- Alvará nº3225/2013
833.276/2012-MINÉRIOS NACIONAL S.A.- Cessionário:CSN CIMENTOS S.A- CPF ou CNPJ CNPJ: 38.282.487/0001-15- Alvará nº1842/2013
833.413/2012-MINÉRIOS NACIONAL S.A.- Cessionário:CSN CIMENTOS S.A- CPF ou CNPJ 38.282.487/0001-15- Alvará nº3172/2013

833.425/2012-MINÉRIOS NACIONAL S.A.- Cessionário:CSN CIMENTOS S.A- CPF ou CNPJ 38.282.487/0001-15- Alvará nº3177/2013
833.447/2012-MINÉRIOS NACIONAL S.A.- Cessionário:CSN CIMENTOS S.A- CPF ou CNPJ 38.282.487/0001-15- Alvará nº3680/2013
833.596/2012-MINÉRIOS NACIONAL S.A.- Cessionário:CSN CIMENTOS S.A- CPF ou CNPJ 38.282.487/0001-15- Alvará nº7553/2013
833.729/2012-MINÉRIOS NACIONAL S.A.- Cessionário:CSN CIMENTOS S.A- CPF ou CNPJ 38.282.487/0001-15- Alvará nº5927/2013
830.584/2015-MINÉRIOS NACIONAL S.A.- Cessionário:CSN CIMENTOS S.A- CPF ou CNPJ 38.282.487/0001-15- Alvará nº2456/2020
830.585/2015-MINÉRIOS NACIONAL S.A.- Cessionário:CSN CIMENTOS S.A- CPF ou CNPJ 38.282.487/0001-15- Alvará nº2457/2020
830.589/2015-MINÉRIOS NACIONAL S.A.- Cessionário:CSN CIMENTOS S.A- CPF ou CNPJ 38.282.487/0001-15- Alvará nº2530/2020
830.590/2015-MINÉRIOS NACIONAL S.A.- Cessionário:CSN CIMENTOS S.A- CPF ou CNPJ 38.282.487/0001-15- Alvará nº2458/2020
830.738/2015-MINÉRIOS NACIONAL S.A.- Cessionário:CSN CIMENTOS S.A- CPF ou CNPJ 38.282.487/0001-15- Alvará nº3231/2016
830.739/2015-MINÉRIOS NACIONAL S.A.- Cessionário:CSN CIMENTOS S.A- CPF ou CNPJ 38.282.487/0001-15- Alvará nº3232/2016
830.748/2015-MINÉRIOS NACIONAL S.A.- Cessionário:CSN CIMENTOS S.A- CPF ou CNPJ 38.282.487/0001-15- Alvará nº5202/2016
830.500/2017-MINÉRIOS NACIONAL S.A.- Cessionário:CSN CIMENTOS S.A- CPF ou CNPJ 38.282.487/0001-15- Alvará nº595/2018
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
831.604/2013-HEMATITE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº21184/2021/SECOR-MG/ANM; CFPI HOLDING LTDA.
831.038/2015-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-OF. Nº20419/2021/SECOR-MG/ANM; CSN Cimentos S.A.
832.584/2007-IMETAME PEDRAS NATURAIS LTDA-OF. Nº20424/2021/SECOR-MG/ANM; Imetame Monte Serrat Mineração Ltda
830.168/2008-IMETAME PEDRAS NATURAIS LTDA-OF. Nº20426/2021/SECOR-MG/ANM; Imetame Monte Serrat Mineração Ltda
831.124/2008-IMETAME PEDRAS NATURAIS LTDA-OF. Nº20427/2021/SECOR-MG/ANM; Imetame Monte Serrat Mineração Ltda
831.402/2008-IMETAME PEDRAS NATURAIS LTDA-OF. Nº20429/2021/SECOR-MG/ANM; Imetame Monte Serrat Mineração Ltda
832.568/2011-HEMATITE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº21183/2021/SECOR-MG/ANM;CFPI HOLDING LTDA.
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
001.203/1935-ÁGUAS MINERAIS DE PATROCÍNIO LTDA-OF. Nº19367/2021/SECOR-MG/ANM; Águas da Serra Negra Eireli
800.947/1976-NIQUEFER MINERACAO LTDA-OF. Nº21181/2021/SECOR-MG/ANM; Ecomining America Ltda.
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a lavra.(2259)
832.140/2013-IZIMEX PEDRAS DO BRASIL LTDA- Cessionário:IMEX PEDRAS DO BRASIL LTDA EPP- CPF ou CNPJ 22.839.696/0001-87- Alvará nº4758/2014
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
832.016/2005-MINERADORA TOMASELLA LTDA ME- nº 1660/2006 - Cessionário: BRANCO FORTE COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA.- CNPJ 32.887.029/0001-23
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
831.398/2013-DIAMANTINA MINERACAO EIRELI-OF. Nº20415/2021/SECOR-MG/ANM; Brix Mineração do Brasil Ltda.
830.677/2021-BRIX MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA-OF. Nº20418/2021/SECOR-MG/ANM;Diamantina Mineração Eireli
831.345/2003-IMETAME PEDRAS NATURAIS LTDA-OF. Nº20421/2021/SECOR-MG/ANM; Imetame Monte Serrat Mineração Ltda
831.346/2003-IMETAME PEDRAS NATURAIS LTDA-OF. Nº20422/2021/SECOR-MG/ANM; Imetame Monte Serrat Mineração Ltda

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO

Relação nº 186/2021

Fase de Autorização de Pesquisa

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

830.626/2017-MINÉRIOS NACIONAL S.A.- Cessionário:CSN CIMENTOS S.A- CPF ou CNPJ 38.282.487/0001-15- Alvará nº998/2018
830.625/2017-MINÉRIOS NACIONAL S.A.- Cessionário:CSN CIMENTOS S.A- CPF ou CNPJ 38.282.487/0001-15- Alvará nº997/2018
830.627/2017-MINÉRIOS NACIONAL S.A.- Cessionário:CSN CIMENTOS S.A- CPF ou CNPJ 38.282.487/0001-15- Alvará nº999/2018
830.628/2017-MINÉRIOS NACIONAL S.A.- Cessionário:CSN CIMENTOS S.A- CPF ou CNPJ 38.282.487/0001-15- Alvará nº1000/2018
830.630/2017-MINÉRIOS NACIONAL S.A.- Cessionário:CSN CIMENTOS S.A- CPF ou CNPJ 38.282.487/0001-15- Alvará nº1002/2018
830.631/2017-MINÉRIOS NACIONAL S.A.- Cessionário:CSN CIMENTOS S.A- CPF ou CNPJ 38.282.487/0001-15- Alvará nº1003/2018
830.997/2017-MINÉRIOS NACIONAL S.A.- Cessionário:CSN CIMENTOS S.A- CPF ou CNPJ 38.282.487/0001-15- Alvará nº2008/2018
830.409/2018-MINÉRIOS NACIONAL S.A.- Cessionário:CSN CIMENTOS S.A- CPF ou CNPJ 38.282.487/0001-15- Alvará nº8415/2018
830.558/2018-MINÉRIOS NACIONAL S.A.- Cessionário:CSN CIMENTOS S.A- CPF ou CNPJ 38.282.487/0001-15- Alvará nº7957/2018
830.257/2013-MINÉRIOS NACIONAL S.A.- Cessionário:CSN CIMENTOS S.A- CPF ou CNPJ 38.282.487/0001-15- Alvará nº7752/2013
830.260/2013-MINÉRIOS NACIONAL S.A.- Cessionário:CSN CIMENTOS S.A- CPF ou CNPJ 38.282.487/0001-15- Alvará nº7755/2013
830.261/2013-MINÉRIOS NACIONAL S.A.- Cessionário:CSN CIMENTOS S.A- CPF ou CNPJ 38.282.487/0001-15- Alvará nº7756/2013
830.272/2013-MINÉRIOS NACIONAL S.A.- Cessionário:CSN CIMENTOS S.A- CPF ou CNPJ 38.282.487/0001-15- Alvará nº7766/2013
830.274/2013-MINÉRIOS NACIONAL S.A.- Cessionário:CSN CIMENTOS S.A- CPF ou CNPJ 38.282.487/0001-15- Alvará nº7768/2013
830.278/2013-MINÉRIOS NACIONAL S.A.- Cessionário:CSN CIMENTOS S.A- CPF ou CNPJ 38.282.487/0001-15- Alvará nº7772/2013
830.320/2013-MINÉRIOS NACIONAL S.A.- Cessionário:CSN CIMENTOS S.A- CPF ou CNPJ CNPJ: 38.282.487/0001-15- Alvará nº8940/2013
830.322/2013-MINÉRIOS NACIONAL S.A.- Cessionário:CSN CIMENTOS S.A- CPF ou CNPJ 38.282.487/0001-15- Alvará nº7775/2013
830.323/2013-MINÉRIOS NACIONAL S.A.- Cessionário:CSN CIMENTOS S.A- CPF ou CNPJ 38.282.487/0001-15- Alvará nº8317/2013
830.324/2013-MINÉRIOS NACIONAL S.A.- Cessionário:CSN CIMENTOS S.A- CPF ou CNPJ 38.282.487/0001-15- Alvará nº8318/2013
830.689/2013-MINÉRIOS NACIONAL S.A.- Cessionário:CSN CIMENTOS S.A- CPF ou CNPJ 38.282.487/0001-15- Alvará nº10873/2014
830.033/2015-MINÉRIOS NACIONAL S.A.- Cessionário:CSN CIMENTOS S.A- CPF ou CNPJ 38.282.487/0001-15- Alvará nº10/2019
830.034/2015-MINÉRIOS NACIONAL S.A.- Cessionário:CSN CIMENTOS S.A- CPF ou CNPJ 38.282.487/0001-15- Alvará nº7908/2018

